



**Junta de Freguesia de S. Victor**  
**Município de Braga**

# **Regulamento**

**de**

**Utilização de Viaturas**

**da**

**Freguesia de S. Victor**

## **PREÂMBULO**

A necessidade de se criar um Regulamento de Utilização de Viaturas, da Freguesia de S. Victor, justifica-se com a crescente solicitação, por parte de diversas entidades, para a cedência da viatura de 9 lugares, tornar mais transparente as regras de utilização e cedência da mesma, e adaptar o procedimento às melhores regras de eficiência do uso dos recursos públicos, procurando-se coadunar as possibilidades da autarquia com as necessidades das instituições da freguesia.

Torna-se imperiosa também a criação de uma taxa de utilização, tendo em consideração o investimento feito na viatura, os custos de manutenção, as despesas das reparações e as provisões para a sua renovação. Ainda assim, os valores propostos ficam muito aquém da relação custo/proveito, mas cujo benefício para a população justifica o esforço financeiro despendido pela Junta de Freguesia, através de um controlo rigoroso do seu orçamento, o que permite servir melhor as pessoas, fomentando-se e promovendo-se o desenvolvimento público local e o seu intercâmbio com outras freguesias e outras cidades.

Assim, em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento de Utilização de Viaturas da Freguesia de S. Victor.

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

O presente regulamento estabelece as normas de utilização e cedência da viatura de 9 lugares, com a matrícula 27-CI-97, propriedade da Freguesia de S. Victor, e de outras que possam ser adquiridas.

### **Artigo 2º**

#### **Objeto**

1 – As viaturas referidas no artigo anterior podem ser utilizadas ou cedidas, nas condições do Presente Regulamento, às escolas, associações desportivas, culturais e recreativas, instituições de solidariedade social, e às entidades coletivas sem fins lucrativos, sedeadas na área da Freguesia de S. Victor, sempre que dessa utilização resulte benefício para a população da freguesia.

2 – Podem beneficiar ainda da cedência e utilização das viaturas as pessoas singulares agrupadas, residentes na área da freguesia, com vista à prossecução de atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e educativa, desde que seja notório e indiscutível o benefício que daí possa advir para a população.

3 – Excecionalmente, as viaturas podem ser cedidas e utilizadas por entidades sem fins lucrativos que não possuam sede, delegação, filial ou outra forma de representação legalmente constituída na Freguesia de S. Victor, desde que daí resulte um interesse evidente e significativo para a população.

4 – A cedência ou utilização não pode, de modo algum, afetar o serviço da Junta de Freguesia, conforme o plano anualmente aprovado ou as iniciativas pontuais organizadas pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 3º**

#### **Requerimento**

1 – Os interessados na cedência de viaturas devem formalizar o pedido mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, de acordo com o modelo de formulário que consta como Anexo I ao presente Regulamento, ou outro semelhante.

2 – Após preenchido e assinado pelos interessados ou respetivos representantes legais, o formulário deve ser entregue na Junta de Freguesia (pessoalmente, por correio ou por mail), com uma antecedência mínima de 10 dias em relação à data da utilização pretendida, salvo em casos excecionais, devidamente justificados e aceites como tal pelo Presidente da Junta.

3 – Sem prejuízo da informação constante no formulário, o Presidente da Junta pode ainda solicitar aos requisitantes de viaturas todos os esclarecimentos complementares que entenda por necessários à devida apreciação do pedido.

4 – É liminarmente indeferido o pedido de requisição de viaturas nos seguintes casos:

- a) Preenchimento indevido ou incompleto do formulário;
- b) Verificação de anteriores ocorrências reveladoras de má utilização e uso abusivo de viaturas da Freguesia pelo requisitante.

#### **Artigo 4º**

##### **Gestão da utilização das viaturas**

1 – A gestão da utilização e cedência das viaturas da Freguesia compete ao Presidente da Junta ou ao respetivo substituto, na falta ou impedimento daquele.

2 – O Presidente da Junta pode delegar a gestão da utilização e cedência das viaturas da Freguesia em qualquer elemento do Executivo da Freguesia.

3 – A Junta de Freguesia informará os requisitantes, pelos meios disponíveis, num prazo máximo de 5 dias após a apresentação do pedido de cedência de viaturas, da respetiva decisão de deferimento ou indeferimento.

#### **Artigo 5º**

##### **Dos condutores das viaturas**

Podem conduzir as viaturas da Freguesia, desde que devidamente habilitados:

- 1 – Os membros da Junta de Freguesia;
- 2 – Os membros da Assembleia de Freguesia;
- 3 – Os funcionários da Junta de Freguesia;
- 4 – Os voluntários ao serviço da Junta de Freguesia;
- 5 – Quem o Presidente da Junta autorizar.

#### **Artigo 6º**

##### **Condições gerais de acesso à utilização das viaturas**

São condições gerais para a cedência do uso das viaturas:

1 – A verificação de que, da cedência, resultam benefícios para a freguesia e para a respetiva população, tendo em consideração o interesse público subjacente;

2 – A utilização esteja inserida no âmbito da realização ou participação em atividades ou eventos de natureza educacional, humanitária, de assistência, cultural, social, desportiva ou recreativa;

3 – A condução seja efetuadas por pessoa devidamente habilitada para o efeito;

4 – A utilização se destine apenas aos fins que constituem o objeto do presente regulamento.

#### **Artigo 7º**

##### **Limites temporais da utilização das viaturas**

1 – As viaturas podem ser requisitadas para qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos ou feriados.

2 – As viaturas não podem ser requisitadas por períodos superiores a uma semana, salvo em casos devidamente justificados, decididos pelo Presidente da Junta.

## **Artigo 8º**

### **Prioridades**

1 – Para efeitos de cedência de viaturas deve atender-se à seguinte ordem de prioridades:

- a) Iniciativas e projetos da Junta de Freguesia;
- b) Iniciativas de entidades sem fins lucrativos, sediadas ou localizadas na freguesia ou que nesta possuam delegação, filial ou qualquer outra forma de representação legal;
- c) Grupos de cidadãos, ainda que não formalmente organizados, que residam na freguesia;
- d) Entidades sem fins lucrativos que não possuam sede, delegação, filial ou outra forma de representação legalmente constituída na freguesia.

2 – Em casos de sobreposição de cedência de viaturas por pessoas singulares ou coletivas às quais seja, nos termos do número anterior, atribuído o mesmo grau de prioridade, o critério para aferir das respetivas prioridades é o da ordem de entrada da solicitação nos serviços da Junta de Freguesia.

## **Artigo 9º**

### **Cedência das viaturas**

1 – As viaturas, após deferimento da respetiva cedência, devem estar disponíveis no dia e hora requeridos, em perfeitas condições de utilização.

2 – A entrega das chaves das viaturas é feita por funcionário da Junta de Freguesia, ou pessoa devidamente autorizada para o efeito, ao condutor identificado pelo requisitante no formulário do pedido de cedência de viaturas.

## **Artigo 10º**

### **Anulação da cedência**

1 – A cedência de viaturas, mesmo depois de confirmada ao requisitante, pode ser anulada, inclusivamente no dia previsto para a realização da deslocação, em caso de avaria inesperada de respetivo veículo, não assumindo a Junta de Freguesia a responsabilidade da sua substituição.

2 – O cancelamento da cedência pode, ainda, ser fundamentado na necessidade superveniente e inesperada de utilização do veículo pelos serviços da Junta de Freguesia ou na ocorrência de motivos de força maior que o determine.

3 – Nas situações previstas nos números anteriores, a Junta de Freguesia dá conhecimento ao requisitante da anulação da cedência logo que se verifique a ocorrência do facto que a legitima.

## **Artigo 11º**

### **Custos de utilização**

1 – Pela utilização das viaturas é devida uma taxa, a pagar pelos requisitantes, e calculada nos termos da seguinte fórmula (Anexo IV):

Taxa =  $v * n$ , em que  $v$  = valor por cada quilómetro percorrido, e  $n$  = nº de kms percorridos.

2 – Os requisitantes são responsáveis pelo pagamento de todos os custos que advenham do período de cedência e que resultem de:

- a) Combustível;
- b) Portagens;
- c) Estacionamento;
- d) Coimas, multas ou outras quantias decorrentes de contraordenações aplicadas no período de cedência.

3 – Os requisitantes são responsáveis pelos custos resultantes da utilização indevida da viatura por parte do condutor, passageiros ou terceiros no decurso da cedência, ou que não estejam cobertos pelo seguro.

4 – Excecionalmente, por decisão fundamentada do Presidente da Junta de Freguesia, nomeadamente a existência de contrapartidas ou de protocolos com os requisitantes, a finalidade do transporte e a distância do percurso, pode o requisitante ficar isento do pagamento da taxa mencionada no nº 1 e na alínea a) do nº 2.

5 – A taxa referida no nº 1 do presente artigo deverá ser liquidada nos 5 dias subsequentes ao último dia de utilização da viatura, sendo a entidade requisitante responsável por esse pagamento.

## **Artigo 12º**

### **Obrigações**

1 – O requisitante assume a responsabilidade plena da viatura durante o período em que a mesma lhe seja cedida, devendo zelar pela sua boa utilização e manutenção.

2 – O requisitante terá de assinar o auto de cedência de uso temporário da viatura antes da sua utilização (Anexo II).

3 – O requisitante deverá preencher por completo a ficha de deslocação da carrinha (Anexo III), nomeadamente data, nome da instituição, itinerário, kms iniciais, kms finais, kms percorridos e nome do condutor. O não preenchimento completo e correto da ficha de deslocação impede novas utilizações da viatura.

4 – É da responsabilidade do requisitante verificar a pressão dos pneus, a água, o óleo, a documentação, o triângulo, o colete e o macaco.

5 – O requisitante deverá informar a Junta de Freguesia de qualquer anomalia acontecida com a viatura.

6 – Independentemente da eventual responsabilidade de terceiros, o requisitante responde em primeiro lugar perante a Junta de Freguesia relativamente aos danos causados à viatura cedida, sem prejuízo do direito de regresso que judicialmente lhe possa vir a ser reconhecido.

7 – A Junta de Freguesia não se responsabiliza, em caso de acidente, por indemnizações não cobertas pelo seguro da respetiva viatura, devendo estas ser da responsabilidade exclusiva do requisitante.

8 – Em caso de acidente em que a responsabilidade seja imputada ao condutor da viatura, por dolo ou negligência grosseira, pode a Junta de Freguesia exigir ao requisitante o pagamento de todas as despesas emergentes do sinistro, designadamente uma indemnização pelo agravamento do correspondente prémio de seguro.

9 - Em caso de avaria da viatura, fica a cargo da Junta de Freguesia a respetiva reparação, salvo se a mesma resultar de uma indevida utilização da viatura por parte do condutor, passageiros ou terceiros no decurso da cedência, caso em que todos os comprovados custos são imputados ao requisitante.

## **Artigo 13º**

### **Deveres do requisitante e passageiros**

Constituem deveres do requisitante e dos passageiros:

- a) Zelar pela segurança e boa conservação da viatura, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos ou deteriorá-la;
- b) Não transportar quaisquer tipos de mercadoria, equipamento ou material proibido por lei ou suscetível de causar danos em pessoas e bens;
- c) Não fumar, comer nem ingerir bebidas alcoólicas no interior da viatura;
- d) Inibir-se da prática de condutas e manifestações comportamentais suscetíveis de perturbarem o condutor e que constituem risco para a segurança e integridade dos passageiros e das viaturas;
- e) Não utilização das viaturas cedidas para fim diverso do que comunicado aquando da correspondente requisição e para a qual a cedência foi autorizada.

## **Artigo 14º**

### **Devolução das viaturas**

1 - As viaturas e respetivas chaves devem ser entregues ao funcionário da Junta de Freguesia ou pessoa autorizada para o efeito, no dia, hora e local definido.

2 – As viaturas devem ser reabastecidas de combustível, antes de serem entregues, de acordo com os kms percorridos, e segundo a seguinte fórmula:

Combustível =  $c * n$ , em que  $c$  = consumo da viatura por cada km percorrido, e  $n$  = nº de kms percorridos. Parte-se do pressuposto de que o consumo médio da viatura é de 8L/100kms.

3 – As viaturas devem ser entregues nas mesmas condições em que foram levantadas, sobretudo em questões de limpeza.

4 – O funcionário da Junta de Freguesia, ou pessoa autorizada para o efeito, aquando do recebimento das viaturas, verifica o estado das mesmas, registando as eventuais anomalias, e confirmando ainda se o requisitante reabasteceu a viatura de acordo com a fórmula mencionada no nº 2.

## **Artigo 15º**

### **Incumprimento**

Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal do requisitante, a inobservância do disposto no presente regulamento constitui fundamento de indeferimento de ulteriores pedidos de cedência de viaturas.

## **Artigo 16º**

### **Casos omissos**

Todos os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pela Junta de Freguesia, mediante aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo, com as devidas e necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de Direito.

## **Artigo 17º**

### **Prazos**

Todos os prazos indicados no presente Regulamento são contínuos.

## **Artigo 18º**

### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor em 01/10/2014.

Aprovado pela Junta de Freguesia em 03/09/2014

---

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 29/09/2014

---

## REQUERIMENTO

### Pedido de Cedência de Uso Temporário de Viatura da Freguesia

**Exmo. Senhor**

**Presidente da Junta de Freguesia de S. Victor**

#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE DA VIATURA

Designação/Nome \_\_\_\_\_

NIPC/NIF \_\_\_\_\_

Sede/Morada \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

#### INFORMAÇÃO DA VIAGEM

Destino \_\_\_\_\_

Localidade/Concelho \_\_\_\_\_

Objetivo da deslocação \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Dia de partida \_\_\_\_\_ Hora de partida \_\_\_\_\_

Dia de chegada \_\_\_\_\_ Hora prevista de chegada \_\_\_\_\_

Nº de pessoas a transportar \_\_\_\_\_

Itinerário \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**O Requirante**

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo

## AUTO DE CEDÊNCIA DE USO TEMPORÁRIO DE VIATURA

1. Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, a Junta de Freguesia de São Victor fez a cedência temporária do bem, a seguir discriminado, a \_\_\_\_\_, das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, para uma deslocação a \_\_\_\_\_.
2. Viatura automóvel Renault Trafic 9 lugares, matrícula 27-CI-97, pertença da Freguesia de S. Victor.
3. O utilizador deverá **preencher a ficha completa** de deslocação da carrinha (ver verso), nomeadamente: data, nome da instituição, percurso/itinerário, kms iniciais, kms finais, kms percorridos e o nome do condutor.
4. O **não preenchimento** completo e correto da ficha de deslocação impede novas utilizações da carrinha.
5. O utilizador **deverá verificar** a pressão dos pneus, a água, o óleo, a documentação, o seguro, o triângulo, o colete e o macaco.
6. É expressamente **proibido fumar** no interior da carrinha.
7. O utilizador assume a responsabilidade pela utilização da carrinha, **comprometendo-se a tratá-la com zelo e competência**, assumindo a responsabilidade de qualquer infração pelo seu uso indevido e, em caso de sinistro, assumirá a sua reparação se o mesmo for da sua responsabilidade.
8. O utilizador deverá **informar** a Junta de Freguesia de qualquer anomalia acontecida com a carrinha.
9. O utilizador deverá **reabastecer a viatura**, antes da sua entrega, com 0,08 litros de combustível por cada km percorrido.
10. A carrinha deverá ser entregue nas mesmas condições em que foi levantada, sobretudo em **questões de limpeza**.
11. O utilizador assume a responsabilidade pelo **pagamento de portagens e portagens SCUTS**, junto dos CTT, dentro do prazo legal (5 dias úteis seguintes).
12. O utilizador deverá **pagar a taxa de utilização** de 0,10€ por cada km percorrido nos 5 dias a seguir à utilização da viatura.

A Junta de Freguesia

O Requisitante,

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## FICHA DE UTILIZAÇÃO DE VIATURA

Data: \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Percurso / Itinerário: (ponto de saída – pontos de paragem - ponto de chegada)

\_\_\_\_\_

Kms Iniciais: \_\_\_\_\_ Kms Finais: \_\_\_\_\_

Kms Percorridos: \_\_\_\_\_

Reabastecimento: Valor: \_\_\_\_\_; Litros: \_\_\_\_\_; Kms: \_\_\_\_\_

Conductor: \_\_\_\_\_

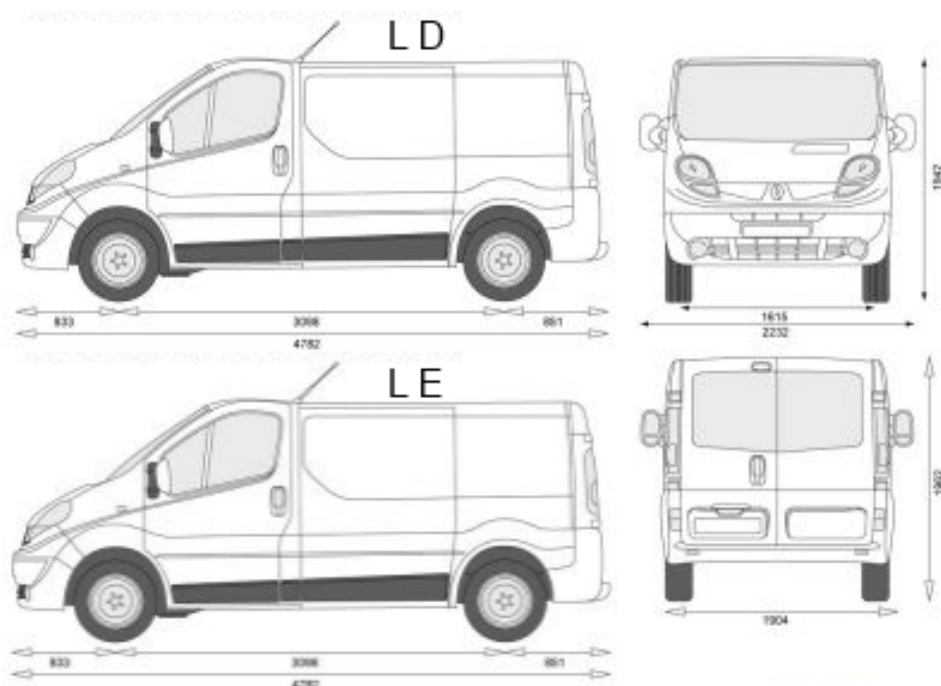
Nº Carta Condução: \_\_\_\_\_ TIm: \_\_\_\_\_

Contactos da Junta de Freguesia:

Durante a hora de serviço: 253 274 815 / 253 274 843 / 253 685 036 / 927 394 770;

Fora da hora de serviço: 927 394 768.

## Anomalias verificadas na carrinha



## **Taxa de Utilização das Viaturas**

**Taxa por cada km de utilização: 0,10€**

**Fórmula de cálculo da taxa:**

$$\text{Taxa} = v * n$$

Em que,

V = valor previsto para cada quilómetro percorrido;

N = número de quilómetros percorridos na utilização.

**Fundamentação económico-financeira:**

**Viatura:**

**1 – Amortização/km: 0,02€** - custo da viatura (26.000€) / anos de amortização (8) / nº de meses do ano (12) / nº dias de trabalho mensal (22) / nº horas de trabalho diárias (8) / média de velocidade kms/hora da viatura (80): (26.000/8/12/22/8/80).

**2 – Manutenção/km: 0,02€** - média das despesas de manutenção da viatura nos 2 últimos anos (2.500€) (revisões, reparações, inspeções, mudanças de óleo, pneus, recolha, lavagens, seguro) / nº de meses do ano (12) / nº dias de trabalho mensal (22) / nº horas de trabalho diárias (8) / média de velocidade kms/hora da viatura (80): (2.500/12/22/8/80).

**3 – Provisões/km para aquisição de nova viatura: 0,04€** - custo atual da viatura (45.000€) / anos de amortização (8) / nº de meses do ano (12) / nº dias de trabalho mensal (22) / nº horas de trabalho diárias (8) / média de velocidade kms/hora da viatura (80): (45.000/8/12/22/8/80).

**3 - Diversos: 0,02€** - para fazer face a reparações extraordinárias.

**Observações:**

- a) Os valores pressupõem que a velocidade média da viatura é de 80 kms / hora;
- b) A Junta de Freguesia poderá atualizar anualmente o valor da taxa se os valores da fundamentação económico-financeira se alterarem.

**Em vigor a partir de 01/10/2014**